



LEI Nº 1.123, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fixa o vencimento-base dos servidores públicos do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento-base dos servidores públicos do Município é de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) no mês de janeiro de 2020, em obediência ao artigo 7º, inciso IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e ao disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, que fixa o salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas do Município.

Art. 2º – O vencimento-base dos servidores públicos do Município é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a partir de fevereiro de 2020, em obediência ao artigo 7º, inciso IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e ao disposto na Medida Provisória nº 919, de 30 de Janeiro de 2020, que fixa o salário mínimo nacional a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - O vencimento base diário corresponde a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de fevereiro de 2020.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**